ESTATUTO SOCIAL

IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA

(Versão de Distribuição)

CNPJ 71.873.624/0001-61

Rua Dr. Pereira da Rocha, 155 - Vila Hortência - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 3232-6424 / 99113-0742

E-mail: <u>secretaria@ibacen.org.br</u>

Estatuto aprovado pela AGE de 06.11.2022 (Ata nº 954) e registrado em 12/01/2023 sob o Nº 158.031, no 2º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas de Sorocaba.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS2
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA, ADMISSÃO, DISCIPLINA E DESLIGAMENTO3
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS6
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL8
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA IGREJA 11
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO GESTOR14
CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ANÁLISE FISCAL16
CAPÍTULO VIII – DO PASTOR TITULAR, PASTORES AUXILIARES E MINISTROS CONSAGRADOS 16
CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA18
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS19

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1° – A "IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA", é uma organização religiosa, nos termos do Artigo 44, inciso IV, da Lei N° 10.406, de 10.01.2002, alterado pelo Artigo 2° da Lei N° 10.825, de 22.12.2003, inscrita no CNPJ n° 71.873.624/0001-61, fundada em 20 de fevereiro de 1954, com o nome de "SEGUNDA IGREJA BATISTA DE SOROCABA", mantendo sua natureza originária, suprapartidária, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, e Sede na Rua Doutor Pereira da Rocha, n° 155, Bairro Vila Hortência, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2° – A "IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA", doravante denominada IGREJA, é soberana em suas decisões. Como organização, rege-se pelo presente Estatuto, reconhece e se subordina, conforme a orientação bíblica, às leis vigentes e aos Poderes e Autoridades Constituídos do Estado Brasileiro, naquilo que estes não se posicionarem contra os ensinos e princípios da Palavra de Deus, uma vez que, em matéria de fé, culto, disciplina, conduta moral e prática cristã, é regida pela Bíblia Sagrada, reconhecendo a autoridade suprema de Jesus Cristo como único Senhor e Salvador.

- **§ 1º** Para sistematizar sua "Declaração de Fé", adota os Princípios Batistas e a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, não estando sujeita a qualquer outra igreja, associação, instituição ou organização, salvaguardados os documentos constitutivos da Convenção Batista do Estado de São Paulo e Convenção Batista Brasileira.
- **§ 2° –** Para fins deste Estatuto, Sede é a IGREJA, e Campus¹ ou Congregação² é uma filial ou missão evangelística, submissa nos aspectos administrativos, financeiros e eclesiásticos.

ARTIGO 3° – A IGREJA tem as seguintes finalidades e/ou objetivos:

- **I.** Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus, tendo em sua Sede celebrações, orações, estudos da Bíblia, pregações, treinamentos e afins;
- **II.** Proclamar a mensagem de Jesus Cristo e fazer discípulos, por todos os meios ao seu alcance, visando a expansão do Reino de Deus na Terra;
- III. Defender, preservar e fortalecer a compreensão de família, reconhecendo como padrão inalterável o modelo bíblico estabelecido por Deus na Criação, a saber, a formação resultante do casamento monogâmico entre homem e mulher, como descrito no livro de Gênesis 1.26-27 e 2.24, e Marcos 10.6-9;
- **IV.** Cultivar a comunhão, promovendo ambiente de acolhimento e cuidado mútuo entre as pessoas, bom relacionamento e fraternidade cristã;

¹ **Campus** geralmente é sinônimo de "polo", e refere-se a um local onde a Igreja tem uma parte ou a totalidade dos seus serviços. É uma missão evangelística de extensão da Igreja, que não tem propósito de emancipação.

² **Congregação** é uma missão evangelística com propósito de emancipação, para que se torne uma nova Igreja.

- **V.** Promover ações sociais, pelos meios adequados, sempre dando prioridade aos seus membros necessitados, conforme a instrução de Gálatas 6.10;
- **VI.** Cooperar e relacionar-se com outras igrejas e organizações batistas filiadas ou não à Convenção Batista Brasileira, desde que, para isso, não seja necessário desobedecer a qualquer ensino, doutrina, princípio ou orientação da Bíblia;
- **VII.** Estabelecer filiais ou campus, visando o seu crescimento e expansão e, sempre que possível, congregações, com objetivo de emancipação, para se constituírem em igrejas locais autônomas;
- **VIII.** Instituir, constituir e manter instituições educacionais, culturais, de assistência social e outras que concorram para a formação moral, religiosa e cultural do ser humano.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA IGREJA, ADMISSÃO, DISCIPLINA E DESLIGAMENTO

ARTIGO 4° – A IGREJA é constituída por um número ilimitado de pessoas que aceitam as suas doutrinas e disciplinas, e são recebidas como membros por decisão unânime nas Assembleias Gerais ou reuniões do Conselho Gestor, através de:

- **I.** BATISMO após pública profissão de fé³, em que o candidato testemunhe ter recebido Jesus Cristo como único Senhor e Salvador;
- II. CARTA DE TRANSFERÊNCIA de outras igrejas batistas filiadas à Convenção Batista do Estado de São Paulo/Convenção Batista Brasileira;
- III. RECONCILIAÇÃO desde que resolvidos os motivos que causaram a exclusão;
- **IV.** ACLAMAÇÃO⁴ no caso de igrejas batistas extintas, de membros provenientes de outras denominações evangélicas, ou nos casos em que se torne muito difícil a obtenção da carta de transferência.
- **§ 1°** Havendo voto contrário à recepção do candidato, a motivação deste será discutida entre as partes fora da reunião, sob a mediação do Conselho Gestor, devendo o assunto retornar na próxima Assembleia ou reunião do Conselho Gestor.
- **§ 2°** No caso de crentes já batizados por imersão⁵ e provenientes de outra denominação evangélica, a IGREJA reconhecerá o batismo e aceitará o candidato como membro, por aclamação, após cumpridas as seguintes etapas:

-

³ **Profissão de fé** é uma forma de testemunho onde a pessoa declara o que crê e fala sobre sua conversão a Jesus.

⁴ Aclamação é a maneira em que a pessoa é recebida como membro através do voto da assembleia.

⁵ **Imersão** é a forma de batismo em que a pessoa é totalmente submersa nas águas.

- **a)** O candidato será submetido, após pedido formal de ingresso, em formulário próprio, a uma orientação sobre as doutrinas e o jeito de ser da IGREJA, ministrada pelo Pastor Titular ou algum membro indicado pelo Conselho Gestor;
- **b)** Deverá dar pública profissão de fé, revelando seu histórico pessoal de conversão e declarando sua aceitação às doutrinas da IGREJA, em reunião do Conselho Gestor ou em Assembleia;
- c) A IGREJA poderá se manifestar em relação à denominação de origem do candidato, quanto à sua doutrina, podendo, a seu juízo ou do Conselho Gestor, reconhecer ou não a referida denominação como genuinamente evangélica. No caso do não reconhecimento, a IGREJA decidirá que se faça uso do disposto no inciso "I" do Artigo 4°.
- § 3° Numa demonstração de ato consciente e livre, o candidato a membro deverá redigir seu pedido de ingresso em formulário próprio, em que constem assinatura, dados pessoais e declaração de aceitação aos termos deste Estatuto, às doutrinas, às práticas e à disciplina da IGREJA, definidas por ela em suas decisões.
- **§ 4°** A aceitação de membro absolutamente incapaz⁶ ou relativamente incapaz⁷, nos termos da Lei N° 10.406, de 10.01.2002, e de menores cujos pais não são membros da IGREJA, somente ocorrerá mediante autorização por escrito dos responsáveis legais.
- § 5° Poderá ser admitido como membro, através de assinatura a rogo⁸, aquele que não puder assinar por ser pessoa com deficiência física ou por ser analfabeto nos termos da lei.
- § 6° A IGREJA não admite a representação por procuração de qualquer membro (ou candidato a membro), em nenhuma hipótese, pois sua vinculação à IGREJA obedece aos princípios de fé, experiência pessoal de conversão espiritual que produz convicções compatíveis com os ensinos bíblicos e a garantia de direitos intransferíveis, conforme o Artigo 8° deste Estatuto.
- § 7° Ao ingressar no Rol de Membros da IGREJA, o membro (ou candidato a membro) está ciente e de acordo que todo trabalho realizado por vontade própria nas dependências da IGREJA, em seus imóveis, ou em nome desta, ressalvado o caso de contratação, terá caráter de voluntariado, não tendo a IGREJA obrigação de remuneração pela atividade desenvolvida pelo membro, salvo o ressarcimento de despesas previamente autorizadas.

⁶ **Absolutamente incapaz**, segundo o Código Civil, são pessoas menores de 16 anos, que absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. São também os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; e ainda, os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

⁷ **Relativamente incapazes** são os maiores de 16 anos e menores de 18 anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos, entre outros.

⁸ **Assinatura a rogo** se dá quando o usuário, maior e capaz, que não sabe ou não pode assinar um documento, por motivos justificáveis, a seu rogo (a seu pedido), ocasiona a assinatura de outra pessoa em seu lugar, na presença de duas testemunhas.

- **§ 8°** Ao ingressar no Rol de Membros da IGREJA, o membro (ou candidato a membro) permite a filmagem, fotografia, publicação e/ou transmissão de sua imagem em vídeos, cartazes, periódicos, sites, redes sociais e congêneres, respeitados os limites da honra e da moral, para fins exclusivos de divulgação e promoção das atividades da IGREJA.
- § 9° Ao ingressar no Rol de Membros da IGREJA, o membro (ou candidato a membro) consente com o acesso aos seus dados e informações pessoais, obtidos por advento do preenchimento de seu cadastro no Rol de Membros da IGREJA, observada a LGPD Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709, de 14.08.2018), de modo que as ações desenvolvidas pela IGREJA sejam feitas em observância aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento e armazenamento dos dados coletados.

ARTIGO 5° – Fica sujeito à advertência ou desligamento o membro que:

- Agir de modo a causar desarmonia interna ou prejuízo aos trabalhos e ao bom nome da IGREJA;
- **II.** Proceder contrariamente aos princípios éticos⁹, morais e de boa conduta, com fundamento na Bíblia Sagrada, ou infringir os princípios e doutrinas professadas na Declaração de Fé, nos termos do **Artigo 2°**;
- III. Ausentar-se da comunhão da IGREJA de forma injustificada por período maior que 6 (seis) meses, tempo suficiente para caracterizar abandono ou desinteresse, observado o <u>inciso VII, do Artigo 9°</u>;
- IV. Infringir as normas deste Estatuto, Regimento Interno (quando houver) e/ou deliberações oficiais da IGREJA;
- **V.** Promover aliciamento¹⁰ de membros da IGREJA para votar assuntos de interesse pessoal;
- VI. Portar-se de qualquer outra maneira julgada inadmissível pela IGREJA.
- § 1° Na iminência de situações que requeiram tratamento disciplinar, quais sejam: questões de ordem moral, julgamento ou acusação de qualquer membro da IGREJA, visando resguardar a "honra e a imagem das pessoas", conforme preceito da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 5°, Incisos V e X, o Conselho Gestor elegerá uma comissão¹¹ com a finalidade específica de estudar a questão em sigilo. A comissão, num espírito de fraternidade e amor cristão, ouvirá o membro e apresentará relatório ao Conselho Gestor, que poderá:
 - a) Considerar encerrado o assunto, ficando esclarecidas as dúvidas;

⁹ **Princípios éticos** são entendidos como aqueles que norteiam o comportamento humano.

¹⁰ **Aliciamento** é seduzir, comprar o favor, subornar.

¹¹ **Comissão** é um grupo de pessoas eleito temporariamente para tratar do assunto em questão.

- **b)** Concluir pela adoção de tratamento disciplinar ou desligamento do membro em questão.
- § 2° Todo membro passível de desligamento terá o direito de contraditório e ampla defesa em reuniões do Conselho Gestor ou em Assembleias da IGREJA.
- § 3° O membro que, durante as reuniões oficiais da IGREJA, infringir os incisos I, II, V e VI do presente artigo, poderá, à juízo da IGREJA, em proposta e votação imediata, perder o direito ao uso da palavra e ao exercício do voto.
- **§ 4°** O membro ausente por período maior que 6 (seis) meses que não apresentar justificativa tácita ou expressa, nos termos do inciso III, perderá automaticamente a condição de membro, salvo por motivo de força maior.

ARTIGO 6º – A pessoa perde a condição de membro quando:

- **I.** Falecer;
- **II.** Solicitar carta de transferência para outra Igreja da mesma fé e ordem, ou mudar-se para igreja de fé e ordem diversa;
- III. Solicitar desligamento, por escrito ou de forma verbal, em reuniões oficiais ou extraoficiais, ou em que haja testemunhas do fato, sendo considerada aceita de pleno e levada à Assembleia ou reunião do Conselho Gestor, para comunicação;
- IV. For desligada em Assembleia ou reunião do Conselho Gestor, por solicitação, abandono ou questão disciplinar.
- **ARTIGO 7°** Nenhum direito poderá ser reivindicado por membro que for desligado ou transferido da IGREJA, seja a que título for, pois ela tem existência distinta da de seus membros.
 - **§ Único** A perda da condição de membro acarretará a perda automática de todos os direitos, nos termos do <u>Artigo 8°</u>, com exceção ao inciso "I", e o afastamento imediato de todos os cargos e/ou funções que o membro ocupar.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 8° – São direitos exclusivos dos membros:

- Frequentar, participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela IGREJA;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto, e das reuniões do Conselho Gestor, observado o § 2° do Artigo 25.

- III. Votar, observados o § 1º do Artigo 11 e § 2º do Artigo 12, e ser votado para qualquer cargo da IGREJA, desde que seja civilmente capaz, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, e desde que possua convivência amistosa e harmoniosa com a IGREJA, seus pastores e demais líderes, respaldada por demonstração clara de respeito, confiabilidade, lealdade e moderação;
- IV. Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a IGREJA vier a receber sobre a sua pessoa e que comprometa a sua condição de membro;
- **V.** Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita, perante comissão eleita, na forma do **Artigo 5°, parágrafos 1° e 2°**;
- **VI.** Transferir-se para qualquer Igreja Batista da mesma fé e ordem através de carta de transferência.

§ Único - Aos membros absolutamente incapazes será concedido o direito à palavra, mas não ao voto durante as reuniões do Conselho Gestor e Assembleias, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 9° – São deveres dos membros:

- I. Cuidar da vida espiritual, através: da oração, da leitura regular da Bíblia e da obediência aos seus ensinos; da participação nos cultos, Escola Bíblica, grupos de comunhão, e em quaisquer programas que visem o crescimento pessoal;
- **II.** Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, em conformidade com os ensinos da Bíblia Sagrada;
- III. Exercitar os dons¹² e talentos¹³ bíblicos de que são dotados, para que a IGREJA atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- **IV.** Exercer com zelo, dedicação e pontualidade quaisquer cargos para os quais forem eleitos, buscando conhecimento e capacitação para um melhor desempenho de seu trabalho;
- **V.** Cooperar de todas as formas, com sua vida, seu conhecimento, seu tempo e seus bens materiais, conforme a instrução bíblica e de forma voluntária, para a realização plena das atividades inerentes às finalidades da IGREJA.
- VI. Aceitar e respeitar a Declaração de Fé da IGREJA, nos termos do Artigo 2°;
- VII. Informar à IGREJA possíveis ausências por período maior que 06 (seis) meses;

¹² **Dons** são capacitações espirituais (Romanos 12.6-8; 1 Coríntios 12.28-31; Efésios 4.11-13, entre outros).

¹³ **Talentos** são aptidões naturais, que fazem com que desenvolvamos certas atividades com facilidade.

- VIII. Comparecer nas reuniões e assembleias deliberativas;
 - **IX.** Aceitar e respeitar todas e quaisquer orientações, decisões e disciplinas da IGREJA e/ou de sua liderança espiritual, observados os seus legais direitos;
 - X. Zelar pela organização, cuidado e conservação do patrimônio da IGREJA.
 - XI. Manter o seu cadastro na IGREJA atualizado;
- **XII.** Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.
- **§ Único** O membro que deixar de cumprir os deveres expressos pelos incisos II, VI, VII, IX, X e XII, estará sujeito às sanções previstas no <u>Artigo 5°</u>. Poderá, ainda, à juízo da IGREJA, em proposta e votação imediata, perder o direito ao uso da palavra e ao exercício do voto, em suas reuniões oficiais.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

- **ARTIGO 10** A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Solene, constituída pelos membros da IGREJA, é o seu poder soberano, e as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.
 - **§ 1°** A Assembleia Geral será realizada em sua Sede, ou por motivo de força maior, em local designado quando da própria convocação, havendo exceção apenas para a Assembleia Geral Solene, que poderá, a depender de sua natureza, ser realizada fora da Sede.
 - § 2° A Assembleia mediante reunião virtual¹⁴ poderá ocorrer por qualquer meio digitalmente válido, sendo assegurada a confirmação da presença e identidade dos participantes, caso em que a manifestação de vontade de cada membro será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial, e, para todos os fins legais, o encontro virtual será considerado como realizado na Sede da IGREJA.
- **ARTIGO 11** A IGREJA se reunirá em Assembleia Geral Ordinária (AGO) uma vez ao ano, sendo convocada e dirigida pelo Presidente ou, na sua ausência ou vacância, pelos seus substitutos legais na ordem de sucessão ou, na falta destes, pelo 1° Tesoureiro.
 - **§ 1°** A convocação da AGO será feita obrigatoriamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em edital ou informativo da IGREJA, ou por meio plataformas ou multiplataformas digitais, ou em seus cultos dominicais, sendo exigido o quórum¹⁵ de 1/6

¹⁴ **Reunião virtual** é aquela que acontece através de um computador, celular ou outra tecnologia, e subentende que não é presencial, mas "virtual", ou seja, cuja presença é simulada por meios eletrônicos.

¹⁵ **Quórum** é a quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que uma assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas.

(um sexto) dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos cadastrados na Sede, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros presentes, após 10 minutos.

- **§ 2° –** Para as deliberações, exige-se votação favorável da maioria absoluta dos membros presentes na hora da votação, sendo necessária a verificação do número de presentes.
- § 3° Serão objetos de deliberação em AGO os seguintes assuntos:
 - Apresentação da previsão orçamentária do exercício seguinte ao da realização da Assembleia;
 - II. Prestação de contas das filiais e instituições previstas nos incisos <u>VII e VIII, do Artigo 3º</u> deste Estatuto, quando solicitado;
 - III. Aprovação de Estatuto criado por instituições previstas no inciso VIII, do Artigo 3º, bem como sua apreciação periódica, visando resguardar direitos, tanto da IGREJA como das referidas instituições;
 - **IV.** Discussão de outros assuntos, a critério da IGREJA, inclusive movimentação de membros.
- **ARTIGO 12** A IGREJA se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para tratar de assuntos de especial relevância, sendo convocada e dirigida pelo Presidente ou, na sua ausência ou vacância, nos termos do parágrafo 1°.
 - **§ 1°** A AGE também poderá ser convocada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Estatutária, ou por solicitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros cadastrados na Sede, através de requerimento dirigido ao Presidente.
 - **§ 2°** Qualquer convocação para realização de AGE, excetuando-se o caso previsto no **Artigo 13**, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação em edital ou informativo da IGREJA, ou por meio plataformas ou multiplataformas digitais, ou em seus cultos dominicais, contendo o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s).
 - § 3° Para tratar dos assuntos relacionados aos incisos I, II, IV e V do § 6°, o quórum, em primeira convocação, será de 1/6 (um sexto) dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos cadastrados na Sede, e de 10% (dez por cento), em segunda convocação, após 10 minutos.
 - **§ 4°** Para tratar dos assuntos relacionados aos incisos III e VI do § 6°, o quórum, em primeira convocação, será de 1/6 (um sexto) dos membros maiores de 18 (dezoito) anos cadastrados na Sede, e de 10% (dez por cento), em segunda convocação, após 10 minutos.
 - **§ 5°** Para as deliberações exige-se votação favorável da maioria absoluta dos presentes na hora da votação, sendo necessária a verificação do número de presentes.
 - § 6° Serão objeto de deliberação em AGE, o seguintes assuntos:

- I. Desvio doutrinário do Ministério Pastoral;
- II. Eleição, exoneração ou destituição do Pastor Titular da Sede, dos membros da diretoria e dos representantes da IGREJA no Conselho Gestor, ressalvando-se que, em havendo ausência injustificada às reuniões por três vezes consecutivas, o representante poderá ser desligado do Conselho Gestor, preenchendo a vacância um novo representante indicado pelo próprio Conselho Gestor e homologado em AGE;
- III. Aquisição¹⁶, alienação¹⁷ ou oneração¹⁸ de bens patrimoniais imóveis;
- IV. Reforma de Estatuto;
- V. Aprovação ou Reforma do Regimento Interno;
- **VI.** Criação e extinção das instituições previstas no <u>inciso VIII, do Artigo 3°</u> deste Estatuto, bem como modificações normativas que contrariem a essência eclesiástica ou jurídica da IGREJA;
- VII. Dissolução da IGREJA¹⁹.
- § 7° A eleição do Pastor Titular da Sede deverá observar os procedimentos previstos nos <u>Artigos 18</u> e <u>Artigo 29</u>, inclusive com relação ao quórum.
- **ARTIGO 13** No caso de dissolução da IGREJA, será exigido o quórum de 80% (oitenta por cento) dos membros maiores de 18 (dezoito) anos cadastrados na Sede e votação favorável de 80% (oitenta por cento) dos membros presentes, em AGE especificamente convocada para tal fim, observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **ARTIGO 14** A IGREJA se reunirá em Assembleia Geral Solene (AGS), não havendo exigência de convocação ou quórum, para tratar dos seguintes assuntos:
 - I. Ordenação, consagração e posse de pastores;
 - II. Comissionamento de missionários;
 - III. Posse de Diretoria e de membros do Conselho Gestor;
 - IV. Profissão de Fé e/ou batismo;
 - V. Celebração de datas comemorativas e históricas da IGREJA;
 - **VI.** Inauguração de templos ou edifícios congêneres.

_

¹⁶ **Aquisição** é a compra.

¹⁷ **Alienação** é a transferência de domínio de bens a terceiros.

¹⁸ **Oneração** é fazer com que bens móveis e imóveis sejam submetidos a taxas, encargos ou ônus. São os casos, por exemplo, da hipoteca, do penhor, da anticrese, do usufruto.

¹⁹ **Dissolução da IGREJA** é extinguir, fechar a Igreja.

- **ARTIGO 15** A IGREJA garantirá aos membros o direito de propor a reapreciação da matéria já votada, desde que a proposta seja aceita por 80% (oitenta por cento) dos membros presentes na respectiva Assembleia ou reunião do Conselho Gestor. Voltando o assunto à discussão, poderão ser alteradas todas as decisões anteriores.
 - **§ Único** O referido direito será extensivo somente aos membros presentes na Assembleia, ou reunião do Conselho Gestor, em que o assunto foi votado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA IGREJA

- **ARTIGO 16** Para o cumprimento das finalidades previstas no <u>Artigo 3º</u> deste Estatuto, a IGREJA, bem como o seu Conselho Gestor, poderá instituir ministérios, criar congregações e associações, departamentos e comissões especiais, constituídos sempre por membros arrolados, em conformidade com este Estatuto.
- **ARTIGO 17** A IGREJA será administrada por uma Diretoria Estatutária assim constituída: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Terceiro Tesoureiro.
 - § 1° Com exceção do Presidente, quando este for o Pastor Titular da Igreja, será de 02 (dois) anos o mandato dos demais membros na Diretoria, permitida a reeleição.
 - **§ 2°** Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer remuneração pelo exercício de sua respectiva função, sob qualquer pretexto.
 - § 3° É vedado a qualquer membro que tenha vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a IGREJA, ou que tenham parentes de 1° grau eleitos, fazer parte de sua Diretoria Estatutária.
 - § 4° A perda da qualidade de membro da IGREJA implicará a perda automática da qualidade de membro da Diretoria Estatutária, nos termos do § único, do Artigo 7°.
 - **§ 5°** Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Estatutária, será convocada AGE, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fato, para eleição do substituto, a fim de completar o mandato.
- **ARTIGO 18** Em relação à eleição do Presidente, serão observadas as hipóteses:
 - I. O Pastor Titular como Presidente Em função de sua expressa manifestação de vontade de ser o Presidente da IGREJA, ocupará o cargo por tempo indeterminado, dispensando-se a eleição;
 - **II.** O Pastor Titular não sendo Presidente Neste caso, a IGREJA elegerá o Presidente dentre os seus membros a cada 02 (dois) anos.

ARTIGO 19 – Na Diretoria, compete:

I. Ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Gestor e assembleias da IGREJA;
- **b)** Representar a IGREJA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Assinar as atas das assembleias e reuniões do Conselho Gestor com o Secretário;
- **d)** Assinar escrituras de compra, venda, hipoteca, doação e contratos, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Assinar recibos e dar quitações;
- **f)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efetuar quaisquer operações, com um dos tesoureiros, quando necessária a sua assinatura.
- **g)** Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral ou do Conselho Gestor;
- h) Exercer o voto de desempate nas Assembleias ou reuniões do Conselho Gestor.
- **§ 1° –** O Presidente e seus Vice-Presidentes são membros permanentes de todas as comissões ou grupos de trabalhos constituídos ou que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à IGREJA ou às instituições por ela mantidas.
- **§ 2°** Para tratar de assuntos que envolvam a pessoa do Presidente, será competente para dirigir a Assembleia ou reunião do Conselho Gestor, o 1° Vice-Presidente, na sua ordem sucessória. Na falta dos Vice-Presidentes, pela ordem de eleição, o 1° Tesoureiro, e na falta deste, o seu substituto legal na escala da Diretoria Estatutária, assim por diante.

II. Aos Vice-Presidentes, obedecida a ordem de seus cargos:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais.
- **b)** Auxiliar o Presidente nas rotinas administrativas.

III. Aos Secretários, obedecida a ordem de seus cargos:

- **a)** Lavrar, apresentar e assinar as atas das assembleias e reuniões do Conselho Gestor com o Presidente;
- **b)** Manter, sob sua responsabilidade, na secretaria da IGREJA, o livro de atas e o registro de membros da IGREJA;
- c) Secretariar as assembleias e reuniões de Diretoria e do Conselho Gestor;

- d) Emitir e assinar todas as correspondências da IGREJA.
- **§ Único** Para auxiliar os Secretários, a IGREJA poderá contratar empregados remunerados ou prestadores de serviços, para manter em ordem os arquivos, livros de registros, cadastros do Rol de Membros, proceder o envio de correspondências, entre outras atribuições de secretaria.
- IV. Aos Tesoureiros, obedecida a ordem de seus cargos:
 - a) Receber, registrar e guardar os valores da IGREJA;
 - **b)** Assinar, com o Presidente, escrituras, recibos, contratos e demais documentos;
 - **c)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da IGREJA, efetuar pagamentos, fazer aplicações e transferências para outras contas da IGREJA e fazer retiradas bancárias, com o Presidente, quando for necessária a assinatura deste;
 - **d)** Apresentar nas assembleias e/ou reuniões do Conselho Gestor, relatório do movimento financeiro da IGREJA, com registro em livro próprio.
 - **§ Único -** O Tesoureiro poderá delegar a um empregado remunerado ou prestador de serviços, mediante procuração com permissão para substabelecimento, a execução das atribuições que não lhe sejam privativas. O empregado ou prestador poderá, de acordo com a necessidade, subestabelecer a auxiliares as atribuições que lhe foram delegadas.
- **ARTIGO 20** O mandato da Diretoria e do Conselho Gestor, quando próximo ao seu vencimento, será prorrogado por até 1 (um) ano, de forma automática, em situações de calamidade, a saber, decorrentes de catástrofes (naturais ou acidentais), pandemias, ou quaisquer situações adversas alheias à vontade da IGREJA, que impeçam a realização de suas Assembleias Gerais.
- **ARTIGO 21** A IGREJA poderá criar cargos remunerados com funções administrativas e/ou operacionais, subordinados diretamente à Diretoria.
- **ARTIGO 22** Para quaisquer operações bancárias sempre serão necessárias duas assinaturas, quais sejam: do Presidente com um dos tesoureiros.
 - § 1° Para as filiais (vide <u>Inciso VII, Artigo 3°</u> e <u>Artigo 2°</u>), a IGREJA poderá conceder procuração revogável a qualquer tempo, a até 2 (dois) membros eleitos pela Sede, em reunião do Conselho Gestor, outorgando poderes para abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, sempre mediante o emprego de duas assinaturas, de acordo com o previso no *caput*²⁰;
 - § 2° O campus ou congregação deverá enviar mensalmente relatório financeiro à Sede.

-

²⁰ **Caput** é um termo jurídico que significa o "enunciado do artigo", a cabeça do artigo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR

ARTIGO 23 – Para a consecução dos seus objetivos, a IGREJA terá um Conselho Gestor, deliberando pela IGREJA nos interregnos das assembleias, com autoridade sobre os Ministérios²¹, Departamentos²² ou Instituições já instituídos ou que venham a ser instituídos pela IGREJA ou pelo Conselho Gestor.

- § 1° O Conselho Gestor será composto por:
 - a) Diretoria Estatutária da IGREJA;
 - **b)** Comissão de Análise Fiscal;
 - c) Pastores em exercício, eleitos pela IGREJA em Assembleia;
 - d) Diáconos; e
 - e) Líderes de cada ministério instituído pela IGREJA ou pelo Conselho Gestor.
- § 2° As reuniões do Conselho Gestor serão presididas pela Diretoria Estatutária da IGREJA, que estará sob a supervisão do Pastor Titular ou interino, a quem dará o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados, quando este não for o Presidente;
- § 3° Os Ministérios da IGREJA, Departamentos e Instituições (previstas no <u>Artigo 3°</u>), criados ou mantidos pela IGREJA ou pelo Conselho Gestor, submeterão, anualmente, à apreciação do Conselho Gestor, seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrativos de contas:
- **§ 4°** Compete com Conselho Gestor promover e viabilizar a observância pela IGREJA às regras da LGPD²³, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados;
- § 5° Em caso de vacância em qualquer dos Ministérios, no interregno do mandato original, o Conselho Gestor poderá eleger substituto que permanecerá no cargo até completar o período estabelecido.

ARTIGO 24 – São atribuições do Conselho Gestor:

²¹ **Ministérios** são áreas de serviço ou atuação em diversas frentes ou grupos de pessoas.

²² **Departamentos** são setores ou subdivisões de uma organização.

²³ **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados.

- I. Analisar previamente os assuntos que devem ser submetidos à Assembleia Geral e decidir sobre questões administrativas, deliberando pela IGREJA no interregno das assembleias e nos limites da legislação vigente, com autoridade sobre os Ministérios, Departamentos, Comissões, Grupos de trabalho e Instituições por ela mantidas;
- II. Definir objetivos e diretrizes, elaborar e aprovar o planejamento global contínuo da IGREJA;
- III. Aprovar o Orçamento Financeiro da IGREJA;
- **IV.** Supervisionar e avaliar o desempenho dos Ministérios, dos Departamentos, das Congregações e das instituições, definidos no planejamento global e nas assembleias;
- **V.** Harmonizar os planos, programas e calendários de atividades dos Ministérios, dos Departamentos e das instituições, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da IGREJA;
- **VI.** Acompanhar e aprovar mensalmente os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da IGREJA;
- **VII.** Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da IGREJA;
- **VIII.** Decidir sobre pedidos de admissão de novos membros, disciplina, demissão ou desligamento de membros, observado o disposto nos Artigos 4°, 5° e 6°;
 - **IX.** Convocar assembleias, na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;
 - **X.** Apreciar e aprovar os relatórios periódicos dos Ministérios e das Instituições previstas no Artigo 3º deste Estatuto.
- **ARTIGO 25** O Conselho Gestor poderá se reunir ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e todas as reuniões serão precedidas da publicação de edital contendo os assuntos que serão tratados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.
 - **§ 1°** O quórum para as reuniões do Conselho Gestor será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e, com maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, sendo vedada a representação por procuração.
 - § 2° Qualquer membro da IGREJA poderá participar das referidas reuniões com voz, mas sem voto.
 - § 3° Os diretores e líderes de áreas das Instituições (previstas no Artigo 3° deste Estatuto), criadas ou mantidas pela IGREJA, assessorarão o Conselho Gestor no âmbito de suas atividades.

- **§ 4° –** Em caso de urgência, desde que aprovado antecipadamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, o Conselho Gestor poderá reunir-se virtualmente, sendo que, nesse caso, o prazo para publicação de edital será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- § 5° A reunião virtual poderá ocorrer por qualquer meio digitalmente válido, sendo asseguradas a confirmação da presença e a identidade dos participantes, caso em que a manifestação de vontade de cada membro será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial, e, para todos os fins legais, o encontro virtual será considerado como realizado na sede da IGREJA.

ARTIGO 26 – Pelo exercício de suas funções, nenhum membro do Conselho Gestor receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da IGREJA.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ANÁLISE FISCAL²⁴

ARTIGO 27 – A IGREJA terá uma Comissão de Análise Fiscal (CAF), eleita a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, conjuntamente com a Diretoria Estatutária, constituída de 05 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar os livros da Tesouraria;
- II. Dar seu parecer nas reuniões do Conselho Gestor;
- III. Recomendar, por escrito, medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- **IV.** Propor previsão orçamentária para o ano seguinte, com base nos dados levantados após análise dos livros contábeis.
- **§ Único** É vedada a participação dos tesoureiros na Comissão, a não ser na função de assessorá-la.

CAPÍTULO VIII DO PASTOR TITULAR, PASTORES AUXILIARES E MINISTROS CONSAGRADOS

ARTIGO 28 – Ao Pastor Titular, Pastores Auxiliares e demais Ministros Consagrados, caberá a liderança espiritual da IGREJA e/ou de suas filiais (campus ou congregações), podendo

²⁴ **Análise Fiscal** ou de "documentos fiscais", ou de declarações emitidas diante de qualquer operação realizada entre empresas (notas fiscais, cupons fiscais, recibos etc.), órgãos públicos ou pessoas físicas (escrituras, contratos etc.), ou de diversos tipos de operações, como transações (a venda de bens ou de prestação de serviços), e os devidos comprovantes de tributação realizada.

ser remunerados, com base nos princípios da Bíblia Sagrada, exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

- **§ Único** Os Pastores Auxiliares e/ou Ministros Consagrados serão sempre indicados e escolhidos pelo Pastor Titular, para atuarem em áreas definidas por este, sendo homologados e destituídos em reunião do Conselho Gestor, permanecendo nestas funções enquanto bem servir, a critério do Pastor Titular.
- **ARTIGO 29** O Pastor Titular será eleito pela IGREJA, mediante escrutínio secreto²⁵, por tempo indeterminado, enquanto bem servi-la e a juízo dela, até que se exonere ou seja exonerado.
 - **§ 1°** No caso de eleição do Pastor Titular da Sede, o quórum será de 1/3 (um terço) dos membros da Sede, maiores de 16 (dezesseis) anos, com votação favorável mínima de 80% (oitenta por cento) dos presentes na hora da votação, sendo necessária a verificação do número de presentes.
 - § 2° Todos os pastores deverão ser inscritos na Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e, preferencialmente, não ter passado pela experiência da dissolução do casamento.
 - § 3° Em caso de vacância do cargo/função de Pastor Titular, a IGREJA poderá convidar um Pastor Interino²⁶, para que ocupe interinamente a função de líder espiritual da IGREJA, sendo-lhe vedada a Presidência.
 - **§ 4°** É vedado aos Pastores Auxiliares e seus familiares de 1° e 2° grau, bem como aos familiares de 1° e 2° grau do Pastor Titular recém-exonerado compor a Comissão de Sucessão Pastoral, que receberá e analisará as indicações para convite de novo Pastor Titular.
- **ARTIGO 30** O Pastor Titular, pela natureza de sua liderança espiritual, terá a supervisão de todas as organizações da IGREJA, sendo o seu líder máximo, ocupando ou não o cargo de Presidente.
- **ARTIGO 31** O Pastor Titular receberá sustento pelo exercício exclusivo de suas funções pastorais, em conformidade com as funções espirituais estabelecidas pela Bíblia, e não será, em nenhuma hipótese, remunerado pelo exercício da Presidência da IGREJA.
- **ARTIGO 32** A IGREJA poderá eleger, consagrar, nomear ou declarar Ministro Consagrado, com ou sem ordenação, todo e qualquer membro que consagrar sua vida ao serviço de Deus e ao próximo, considerando a necessidade da mesma quanto ao exercício das atividades eclesiásticas em qualquer área de atuação, podendo para tanto, ser remunerado.

-

²⁵ **Escrutínio secreto** é a votação em segredo.

²⁶ **Pastor Interino** é o pastor que ocupa a função temporariamente, não efetivo no cargo, apenas para auxiliar em períodos de transição.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 33 – O patrimônio da IGREJA constitui-se pelo conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, intelectuais, artísticos, dentre outros existentes, e pelos que vierem a ser por ela adquiridos, através de compra, doações e legados, observado o caráter lícito e compatível com os princípios fundamentais da IGREJA.

§ Único – Nenhum membro ou ex-membro terá qualquer direito ao patrimônio ou receita da IGREJA.

ARTIGO 34 – Caberá à IGREJA a propriedade plena e destino do patrimônio, o qual só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins.

ARTIGO 35 – A receita da IGREJA será proveniente de:

- I. Dízimos²⁷ e ofertas²⁸ dados de forma voluntária pelos seus membros;
- **II.** Contribuições, donativos e outras rendas de possíveis fontes compatíveis com suas finalidades expressas no **Artigo 3°**;
- **III.** Contribuições de terceiros, observado o seu caráter lícito e compatível com os princípios fundamentais da IGREJA.

ARTIGO 36 – Nenhum membro ou ex-membro da IGREJA responderá – ainda que subsidiariamente – pelas obrigações por ela assumidas, assim como a IGREJA também não responderá por quaisquer obrigações contraídas por seus membros ou ex-membros.

ARTIGO 37 – Em caso de divisão da IGREJA por motivo doutrinário, o patrimônio e o nome "IGREJA BATISTA CENTRAL DE SOROCABA" permanecerão com o grupo que – independentemente de número, mesmo que em minoria – mantiver-se fiel às doutrinas expressas em sua Declaração de Fé (**Artigo 2º**), atuando como árbitro a Convenção Batista do Estado de São Paulo, com apoio da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Estado de São Paulo, que poderá convocar e constituir um Concílio Arbitral, por solicitação da Convenção, para tratar o caso. Não sendo por questão doutrinária, o patrimônio caberá à maioria absoluta na questão.

§ Único – Caso seja necessário o julgamento de questões sobre fidelidade doutrinária, qualquer membro poderá solicitar a mediação e, se necessária, a intervenção direta da Convenção Batista do Estado de São Paulo, ou seu substituto, dando ciência à IGREJA dos seus atos.

ARTIGO 38 – Na ocorrência de dissolução da IGREJA, no caso de o grupo remanescente pretender unir-se a outra igreja filiada à Convenção Batista do Estado de São Paulo ou da mesma fé, o patrimônio da IGREJA extinta será incorporado àquela que receber o referido

²⁷ **Dízimos** correspondem à décima parte ou 10% de toda a renda ou ganho. É uma ordenança dada por Deus a Israel e à igreja, como forma de ensinar a generosidade e fidelidade.

²⁸ **Ofertas** são doações voluntária, além do dízimo, dadas com espírito de gratidão e propósito de contribuir para uma causa específica.

grupo. Tal não se verificando, o patrimônio será transferido à Convenção Batista do Estado de São Paulo ou à Convenção Batista Brasileira, ou órgão que a tenha substituído.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **ARTIGO 39** É vedado o uso do nome da IGREJA em avais, fianças, campanhas políticas ou em qualquer outra circunstância incompatível com seus interesses e fins.
- **ARTIGO 40** Compete à IGREJA cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas deliberações.
- **ARTIGO 41** Qualquer membro da IGREJA que se exonerar, ou vier a ser exonerado, não poderá exigir possíveis direitos de quaisquer natureza por atividades exercidas na condição de membro, pois a IGREJA entende que os possíveis serviços prestados teriam sido realizados espontaneamente, no espírito de amor a Deus, desejo de servir ao próximo e expressão de fé.
- **ARTIGO 42** A IGREJA adotará, no que for adaptável, o Regimento Parlamentar da Convenção Batista do Estado de São Paulo.
- **ARTIGO 43** A IGREJA poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este Estatuto.
- **ARTIGO 44** Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária de cuja convocação conste "Reforma do Estatuto", feita com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo, entretanto, absolutamente vedadas alterações no conteúdo dos artigos **2°**, **13**, **37**, **38** e 44.
- **ARTIGO 45** Todos os possíveis casos omissos no presente Estatuto serão objeto de estudo e definição por Comissão especialmente criada para tal finalidade pela IGREJA, ou pelo Conselho Gestor, a quem a referida Comissão submeterá os relatórios sobre as suas atividades.
- **ARTIGO 46** Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral. E, para que surtam os efeitos legais, será devidamente registrado no 2° Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba (SP).
- **ARTIGO 47** Sob a observância de todas as formalidades legais, o presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2022, e representa a reforma do anterior, registrado em 19/05/2010, no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba (SP), microfilmado sob o Nº 145.153.